



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 37100134

Versão: 01

Data: 11/05/2011

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB			CNPJ	11.166.922/0001-90
Logradouro	RODOVIA SP 107 KM 25 + 144			Cadastro na CETESB	630- 200-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N		FAZENDA ANHUMAS	13830-000	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA

UGRHI
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Interessado

Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental - CONSAB

Assunto

Implantação de equipamento móvel para britagem de resíduos de construção civil no município de Santo Antonio de Posse - SP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de solicitação de Parecer Técnico referente à implantação de equipamento móvel de britagem de resíduos de construção civil, de propriedade do CONSAB - Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental, em terreno com área de 1.000 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, localizada à Rodovia SP 107, Km 25 + 144 m, em Santo Antonio de Posse, ao lado da futura estação de tratamento de esgotos do município, em face de construção.

Os procedimentos para a emissão deste Parecer Técnico foram definidos por meio do Despacho 134/10/TACR, emitido em 10/05/2010 pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos da CETESB.

2. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com informações fornecidas pelo interessado:

- o CONSAB - Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental é formado pelos municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Santo Antonio da Posse, liderados pelo município de Conchal.
- o equipamento rodoviário móvel de britagem de resíduos de construção civil será utilizado conjuntamente pelos municípios formadores do consórcio, em esquema de rodízio, e ocupará no município de Santo Antonio de Posse uma área de 1.000 m², na área onde está sendo implantada a estação de tratamento de esgotos do município.
- o CONSAB adotará a seguinte sistemática na operação do empreendimento:
 - recolhimento dos resíduos de construção civil classe II-B em toda zona urbana, conforme a necessidade se apresentar;
 - estocagem e triagem dos resíduos na área do empreendimento;

USO DA CETESB

SD N°

37005262

EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**

Este parecer de número 37100134 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



**PARECER TÉCNICO
OUTROS**

N° 37100134

Versão: 01

Data: 11/05/2011

- diminuição das dimensões dos resíduos volumosos, com o uso de rompedor manual ou auxílio mecânico;
- trituração dos resíduos com o uso do equipamento móvel de britagem de RCC, com frequência mensal (um dia/mês das 7:00 h às 17:00 h);
- separação magnética dos resíduos metálicos (equipamento agregado ao britador);
- armazenamento temporário dos resíduos beneficiados na área do empreendimento;
- utilização dos resíduos, fora do empreendimento, como agregados em pavimentação, produção de artefatos de concretos e outras aplicações;

- os equipamentos serão alimentados eletricamente por um gerador a óleo diesel associado ao equipamento.

O interessado apresentou os seguintes documentos, emitidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse:

- certidão 163/2011, de 17/03/2011, atestando que a área está localizada em zona industrial, estando apta a receber a atividade de britagem de resíduos de construção civil, desde que atenda a legislação ambiental vigente e não cause incômodos à população vizinha;
- declaração de que a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse assume a responsabilidade de implementar as benfeitorias de cercamento, instalação de energia elétrica e captação de águas pluviais no terreno onde será instalado o sistema de britagem dos resíduos da construção civil.

Quanto aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental, com base na documentação juntada ao processo, temos a comentar:

- o equipamento e as áreas de estocagem temporária de resíduos serão instalados na área onde a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse está implantando a estação de tratamento de esgotos do município. As questões relacionadas à legislação florestal desta área estão sendo abordadas no procedimento de licenciamento ambiental da estação de tratamento de esgotos. Além disso, observa-se na planta apresentada pelo interessado que a área dedicada à implantação da unidade de armazenamento temporário e britagem de resíduos de construção civil não está localizada em área de preservação permanente definida pela atual legislação;

- de acordo com croqui fornecido pelo interessado e imagem aérea obtida através do software Google Earth, não há nenhuma residência no entorno imediato do local onde será instalada a unidade de reciclagem de resíduos de construção civil;

- segundo informações prestadas pelo empreendedor, para a realização dos serviços no local, será disponibilizado um "trailer administrativo" contendo banheiro com sanitário, pia, chuveiro para os funcionários, cozinha, espaço para as refeições dos funcionários, caixa d'água de 180 litros, e caixa de águas servidas de 200 litros. As águas servidas serão encaminhadas à rede pública coletora de esgotos quando do deslocamento do trailer para outro município;

- de acordo com informações prestadas pelo interessado, será implantado um sistema de drenagem das águas pluviais, direcionando-as a uma caixa de decantação, de forma a evitar o carreamento dos finos dos resíduos para a rede hídrica local;

- segundo estudo apresentado pelo empreendedor, o solo da área apresenta baixa permeabilidade, sendo que o nível do aquífero freático, nos pontos estudados, encontra-se em profundidade superior a 4,0 m;

- deverão ser destinados ao local somente resíduos classe A (artigo 3º da Resolução CONAMA 307/02), sendo que na área encontra-se instalada uma guarita de controle, de modo a evitar a eventual entrada de resíduos não autorizados;

- o equipamento móvel possuirá gerador elétrico próprio, não havendo a previsão de implantação de nenhum tanque de combustível no local;

- está prevista a utilização de caminhão pipa para a umidificação dos resíduos, o que minimizará a geração



**PARECER TÉCNICO
OUTROS**

N° 37100134

Versão: 01

Data: 11/05/2011

de poeiras. Conforme mencionado anteriormente, não há residências no entorno imediato do empreendimento;

- as operações de britagem, a ser realizadas uma vez ao mês, são fontes potenciais de emissão de ruídos. No entanto, em face do reduzido horário de funcionamento previsto (7:00 h às 17:00 h, um dia por mês) e da localização da unidade, afastada de receptores fixos externos, é possível prever que não são esperados inconvenientes ao bem estar público.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada pelo interessado e desde que atendidas as condicionantes relacionadas a seguir, pode-se concluir que unidade móvel de britagem de resíduos de construção civil, a ser instalada e operada, periodicamente, na área designada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse reúne condições de atender à legislação ambiental do estado de São Paulo, quanto aos aspectos da legislação florestal e de controle da poluição ambiental.

Deverão ser atendidas pela entidade responsável pela unidade móvel de britagem de resíduos de construção civil as seguintes condicionantes na operação do sistema, em Santo Antonio de Posse:

- a) Somente poderão ser recebidos e processados no empreendimento resíduos da construção civil de classe A, conforme a Resolução CONAMA 307/02, gerados no município de Santo Antonio de Posse, ficando terminantemente proibido o armazenamento e processamento de resíduos domésticos, industriais ou de construção civil de classes B, C ou D (Resolução CONAMA 307/02);
- b) Os resíduos recebidos na unidade de reciclagem deverão ser triados, preferencialmente na origem, visando garantir o atendimento à condicionante anterior;
- c) A área do empreendimento deverá ser provida de guarita, para o controle de entrada e saída dos caminhões, e cercamento adequado que impeça a entrada de pessoas não autorizadas e de animais, bem como a descarga clandestina de quaisquer tipos de resíduos não permitidos;
- d) Os resíduos recebidos só poderão ser estocados na área de acúmulo temporário de resíduos prevista no projeto apresentado à CETESB, sendo vetado o seu depósito, mesmo que temporário, em outras áreas não constantes do projeto;
- e) Antes de ser submetidos à britagem, os resíduos deverão passar por procedimento de triagem, para a remoção de resíduos não passíveis de aproveitamento para a britagem. Os resíduos separados nesta operação de triagem deverão ser adequadamente armazenados e destinados a instalações licenciadas para o seu recebimento, tratamento e destino final;
- f) Os materiais obtidos após a britagem dos resíduos de construção civil deverão ser armazenados, temporariamente e de maneira exclusiva, na área designada para esta finalidade, conforme projeto apresentado à CETESB, sendo vetado o seu depósito, mesmo que temporário, em outras áreas não constantes do projeto;
- g) Os materiais obtidos após a britagem dos resíduos de construção civil deverão ser reciclados, em condições que atendam a legislação ambiental;
- h) Os esgotos domésticos deverão ser adequadamente acumulados em reservatório impermeável e destinados a estação de tratamento de esgotos licenciada pela CETESB, sendo proibido o seu lançamento em rede pública de coleta de esgotos desprovida de estação de tratamento de esgotos;
- i) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma impedir o carreamento de material sólido para fora da área a ser ocupada pelo sistema de britagem de resíduos e o acesso de águas precipitadas no entorno;



**PARECER TÉCNICO
OUTROS**

N° 37100134

Versão: 01

Data: 11/05/2011

- j) As áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral deverão ser pavimentadas ou permanentemente umectadas, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) na atmosfera;
- k) As operações de britagem de resíduos da construção civil e de movimentação dos materiais gerados na britagem deverão ser providas de sistema de umectação, eficiente para a retenção de material particulado;
- l) Os níveis de ruído emitidos pelas atividades de britagem de resíduos da construção não poderão causar inconvenientes ao bem estar público;
- m) A densidade colorimétrica da fumaça emitida pela queima de combustíveis em máquinas e caminhões deverá atender o artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76 e suas alterações;
- n) Quaisquer eventuais intervenções em áreas de preservação permanente para a instalação e operação do sistema de recebimento, armazenamento temporário, triagem e britagem de resíduos deverá ser precedida de obtenção de Autorização, expedida pela CETESB;
- o) O CONSAB - Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental deverá atender, na íntegra, as condições estabelecidas pelo Despacho 134/10/TACR, emitido em 10/05/2010 pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos da CETESB.

Observamos, finalmente, que este Parecer Técnico não autoriza o exercício de nenhuma atividade industrial no local, restringindo-se à avaliação da implantação e operação de unidade móvel de britagem de resíduos da construção civil de classe A, conforme a Resolução CONAMA 307/02, gerados no município de Santo Antonio de Posse.